

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	___/___/___
Cod.	E7D00031

**POLÍTICA INDIGENISTA**

**Considerações e Sugestões dos Técnicos da**

**Fundação Nacional do Índio - FUNAI**

Brasília, DF - dezembro/1990

## SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	1
2 - PROPOSTA.....	1
2.1 - A relação entre o Estado e os indígenas.....	1
2.2 - Questão Fundiária.....	4
2.3 - Meio Ambiente.....	7
2.4 - Auto-Sustentação.....	8
2.5 - Saúde.....	9
2.6 - Educação Escolar.....	10
2.7 - Índios Isolados.....	12
2.8 - Estudos e Pesquisas.....	12
2.9 - Informação e Divulgação Cultural.....	13

## 1. INTRODUÇÃO

No presente momento, em que está aberto o debate em torno da redefinição da atuação do Estado na defesa dos direitos dos povos indígenas, os técnicos da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que firmam este documento, submetem à apreciação do Governo algumas considerações e sugestões elaboradas a partir da reflexão sobre a política indigenista oficial e o funcionamento do órgão de assistência ao índio.

O atual texto constitucional marca um avanço na definição dos direitos dos povos indígenas, e exige uma nova postura do Estado no seu relacionamento com estes. A aplicação de uma nova política indigenista, à luz dessas diretrizes constitucionais, se impõe como necessária a partir de uma tradução coerente, em práticas concretas, dos dispositivos legais que norteiam a ação política do Estado.

Quando, diferentes propostas para a reformulação da política indigenista são apresentadas, é necessário ressaltar que sobre o pretexto de solucionar os desvios no encaminhamento desta política, não se pode aceitar a idéia simplista de que a solução para os atuais problemas enfrentados pelos índios esteja na mera extinção do órgão indigenista, com a criação de outro para substituí-lo, ou ainda, na sua simples reestruturação administrativa - soluções já experimentadas sem sucesso.

Outra pretensa solução seria a pulverização das ações atualmente exercidas pela FUNAI entre os diferentes ministérios. Esta alternativa é imprópria, tendo em vista o caráter particular dos povos indígenas. A complexidade do objeto dessas ações exige um órgão específico para o tratamento da questão indígena.

Por outro lado, a subordinação da agência indigenista a este ou àquele ministério, ou mesmo a sua incorporação à administração direta, por si só, não seriam também medidas que resolveriam a crise enfrentada pelo Estado na sua relação com os índios.

Cabe, portanto, uma mudança de conteúdo, de postura do Estado, e não uma mudança apenas de forma. É necessário que se estabeleçam novos padrões de relação do Estado com os povos indígenas, que se redefinam as políticas e práticas do indigenismo e, finalmente, que se garantam, na prática, os direitos dos índios.

## 2. PROPOSTAS

### 2.1 A relação entre o Estado e os povos indígenas

O Estado brasileiro tem historicamente tratado a

diversidade cultural como um problema. Neste sentido, os povos indígenas têm enfrentado muitas dificuldades com as políticas de assimilação / integração. A política indigenista vigente tem se baseado na concepção evolucionista unilinear da humanidade, segundo a qual todas as sociedades passariam pelos mesmos estágios de evolução ou desenvolvimento.

Essa postura etnocêntrica de tratar a diversidade cultural, ou seja, enquanto estágios de evolução, tem justificado as políticas de assimilação dos povos indígenas, não só no Brasil, como em outros países do continente, cujo argumento principal tem sido a pretensa superioridade dos povos denominados civilizados, detentores de uma tecnologia mais desenvolvida; assim como tem provocado uma interpretação muitas vezes errônea da tutela.

O atual texto constitucional modificou profundamente o tratamento conferido à diversidade cultural. Tomando como base o Preâmbulo e os arts. 215 e 231 da Constituição, os índios deixaram de ser considerados povos de uma cultura em vias de desaparecimento, tendo como destino a incorporação à "comunhão nacional". A diversidade cultural, portanto, antes admitida apenas provisoriamente, passa a ser amplamente assegurada a esses povos, abandonando-se qualquer referência à integração ou à incorporação dos índios.

Por reconhecer o pluralismo cultural e por garantir às populações indígenas a preservação de suas identidades étnico-culturais, o texto constitucional atribui ao Estado o dever de tratar tais populações de forma diferenciada, resguardando-lhes direitos especiais para o controle das situações de contato / conflito com a sociedade envolvente. Portanto, a função tutelar do Estado, enquanto instrumento de defesa dos direitos indígenas, deve basear-se no reconhecimento da diferença cultural do índio e das dificuldades deste, diante de uma outra cultura representada pela sociedade ocidental.

A prática tutelar do Estado, no entanto, tem assumido um caráter eminentemente restritivo, com base em relações autoritárias, paternalistas e intervencionistas, em total incongruência com a Constituição Federal e com as conclusões dos mais recentes debates no âmbito do Direito Internacional - onde é reconhecido aos povos indígenas o direito de manterem organização própria e a necessidade de participarem das decisões governamentais nos assuntos que lhes são pertinentes.

O uso da tutela como forma de cercear a vontade do índio, apesar de não ser este o seu espírito, foi dificultado na medida em que o novo texto constitucional conferiu legitimidade ativa processual aos índios, atribuindo ao Ministério Público a defesa judicial de seus direitos.

Assim, entende-se que foram estabelecidos mecanismos que possibilitaram o aperfeiçoamento do instrumento da tutela, sendo necessário uma profunda revisão da prática do órgão indigenista, no que se refere a este instrumento jurídico.

Cabe ressaltar que a completa proteção aos interesses

dos indígenas ainda depende da regulamentação de dois parágrafos do art. 231 da Constituição Federal: o parágrafo 3o., que trata do aproveitamento de recursos hídricos e minerais em terras indígenas; e o 6o., que depende da elaboração de lei complementar, para definir em que casos o relevante interesse público da União permitirá a ocupação, domínio ou posse daquelas terras, bem como a exploração de seus recursos naturais. É preocupante perceber que a regulamentação desses itens - da maior importância para as populações indígenas - está-se efetuando de forma paralela a todo o processo de redefinição da política indigenista do Governo brasileiro.

Para que se leve a efeito as intenções do Estado brasileiro de reconhecer aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, necessário se faz a adequação da legislação infra - constitucional e a reorientação das políticas e de suas práticas para com essas populações.

**Pressuposto :**

Promover o reconhecimento dos povos indígenas como grupos etnicamente diferenciados, respeitando suas organizações sociais, usos, costumes, tradições.

**Recomenda-se:**

a) adequar o Estatuto do índio e demais instrumentos legais pertinentes, à luz do novo texto constitucional, no sentido de compatibilizá-los com o reconhecimento da diversidade cultural como realidade permanente e com o abandono do modelo integracionista e intervencionista;

b) realizar um fórum de debates, a ser promovido pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria de Direitos da Cidadania e da Fundação Nacional do Índio, com a participação de índios e entidades da sociedade civil, através do qual seja assegurada uma ampla discussão do processo de revisão da legislação referente aos povos indígenas;

c) reavaliar a posição brasileira com relação aos instrumentos internacionais referentes ao direito dos povos indígenas e tribais especialmente no que diz respeito à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ainda não adotada pelo Brasil;

d) adotar, através do órgão indigenista, práticas que atendam as realidades específicas dos povos indígenas, que se diferenciam quanto aos aspectos culturais, tempo de contato e níveis de domínio dos códigos da sociedade majoritária;

e) redefinir o modelo institucional do órgão indigenista contemplando : 1- a superação da postura paternalista, integracionista e intervencionista; 2- a implantação de uma política de recursos humanos, e 3- a dinamização da colaboração

interinstitucional;

f) reestruturar a organização administrativa (Estatuto e Regimento Interno) da FUNAI no sentido de adequar o seu funcionamento às novas metas da política indigenista brasileira;

g) dotar o órgão indigenista de orçamento compatível com a nova filosofia de trabalho.

## 2.2 Questão Fundiária

O território é fator básico na produção e reprodução física, material e simbólica dos grupos indígenas. O atual texto constitucional reconheceu a alteridade dos povos indígenas, tendo ainda reafirmado o direito destes quanto às terras que habitam.

A atual sistemática de demarcação das áreas indígenas tem-se mostrado altamente morosa no encaminhamento da regularização fundiária. Nos últimos anos, o número de áreas indígenas demarcadas vem diminuindo expressiva e injustificadamente. Dentre as 550 áreas indígenas conhecidas, 289 ainda estão por demarcar, perfazendo uma superfície superior ao total demarcado desde 1910, quando se deu a criação do Serviço de Proteção aos Índios - SPI. Em vista da extensão de terras que ainda cumpre demarcar, é necessário que se faça uma revisão desta sistemática, para que possa ser cumprido o prazo para a regularização das terras indígenas estipulado pelo art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que expira em 1993.

A identificação / delimitação e demarcação de territórios indígenas exigem conhecimento específico, uma vez que cada sociedade define e utiliza, de maneira muito própria, o seu meio ambiente, dependendo de como se organiza socialmente e de como se relaciona com a natureza para obter a sobrevivência.

Para a definição de área indígena, é necessário a participação: 1- das comunidades indígenas por serem elas as únicas em condições de definir seu território; 2- de especialistas do órgão oficial de proteção ao índio e da comunidade científica, por serem detentores de técnicas capazes de interpretar a linguagem do universo indígena; 3- da Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM, pelas questões ambientais atinentes e 4- dos órgãos fundiários federal e/ou estadual, por estarem afetos aos problemas fundiários.

Cabe, portanto, ao Estado, através do órgão oficial de política indigenista, a legalização das terras indígenas. Interferências que prejudiquem este processo são, pois, ilegais. E, quando se entende o território como uma dimensão espacial de uma população humana, socialmente organizada, sem o qual a própria viabilidade desta é impensável, essas interferências assumem um caráter francamente genocida.

### **Pressuposto :**

Garantir aos povos indígenas o direito sobre as terras que ocupam, promovendo a identificação, demarcação, regularização, desintrusão, registro e fiscalização das mesmas, assegurando-lhes a posse e o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

### **Recomenda-se :**

a) revogar os Decretos No. 94.945 e 94.946 de 23/09/87 que tratam, respectivamente, do processo demarcatório das terras indígenas e da classificação das mesmas;

b) estabelecer, por decreto, uma nova sistemática de identificação / delimitação, demarcação, interdição e fiscalização das terras indígenas com as seguintes características:

#### **Da identificação/delimitação**

- o estudo para identificação / delimitação de áreas indígenas será realizado por um Grupo de Trabalho - GT, designado pelo órgão indigenista e formado por técnicos especializados que, sob a coordenação de antropólogos, realizará os estudos étno-históricos, cartográficos e fundiários;

- a comunidade indígena é parte integrante do GT em todas as fases da identificação / delimitação até demarcação da área;

- o GT deverá ter a colaboração de um membro da comunidade científica, especialista no grupo a ser estudado, de representante técnico do órgão fundiário federal e/ou estadual e da Secretaria do Meio Ambiente/SEMAM, que participarão dos levantamentos técnicos específicos;

- a proposta de identificação/delimitação de área indígena deverá ser submetida à presidência do órgão indigenista que expedirá Portaria Declaratória de Ocupação Indígena e determinará sua demarcação.

#### **Da demarcação**

- o presidente do órgão indigenista fará expedir edital de demarcação para publicação no Diário Oficial dos estados onde estejam localizadas as áreas indígenas. Este deverá ser afixado na sede das prefeituras municipais, onde se situa imóvel;

- desencadeado o processo demarcatório o órgão fundiário federal e/ou estadual procederá, por

- solicitação do órgão indigenista, a reassentamento de ocupantes não-índios, com base no levantamento fundiário realizado pelo Grupo Técnico;

- quando da demarcação de áreas indígenas, os técnicos responsáveis pela identificação / delimitação deverão ficar à disposição dos trabalhos demarcatórios para dirimir dúvidas;

- concluída a demarcação, o processo referente à área será encaminhado, através do Ministério da Justiça, ao Presidente da República para obter o decreto homologatório, nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei No. 6001/73;

- as áreas indígenas que já se encontram demarcadas, desde que coerente com a sistemática ora proposta, deverão ter os seus processos encaminhados ao Ministério da Justiça para expedição dos respectivos decretos homologatórios.

#### Da interdição

- o presidente do órgão indigenista fará editar portaria interditando áreas em que se constata a presença de índios isolados e outras em que este recurso se faça necessário para a preservação da integridade dos indígenas e de seus respectivos territórios;

- o presidente do órgão indigenista solicitará o apoio do Ministério Público sempre que se configurar conflitos fundiários iminentes.

#### Da fiscalização

- o presidente do órgão indigenista determinará a criação de equipes móveis de fiscalização nas suas unidades administrativas, com o objetivo de controlar e retirar invasores de áreas indígenas, utilizando do poder de polícia assegurado em lei.

c) normatizar, através de portaria do presidente do órgão indigenista, os procedimentos relativos à questão fundiária ora propostos;

d) criar um sistema de vigilância em conjunto com os órgãos afetos a questão ambiental, para a proteção das áreas de mútuo interesse;

e) rever as áreas consideradas insuficientes para a sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas, através de estudos, utilizando os critérios propostos para identificação / delimitação das áreas indígenas, desde que provocado pelos índios

Arquivo  
ISA

e/ou pelas unidades administrativas do órgão de assistência, ou ainda pelas entidades de apoio ao índio; recorrendo ao Ministério Público quando a situação o exigir;

f) rever as áreas indígenas aprovadas e/ou demarcadas em função dos Decretos Nos. 94.945 e 94.946/87, de acordo com os critérios aqui recomendados;

g) criar junto ao órgão fundiário federal e/ou estadual, uma unidade administrativa específica para proceder à desintrusão de áreas indígenas, dotando-a de orçamento compatível.

### **2.3 MEIO AMBIENTE**

Para que se possa dispensar um tratamento adequado à questão ambiental em terras indígenas, é imperativo entender a manutenção do equilíbrio ecológico destas terras e de seu entorno como condição necessária para a própria sobrevivência física e cultural das populações indígenas.

Entretanto, apesar da Constituição assegurar o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, as áreas indígenas têm sido, justamente pela riqueza de seus recursos naturais, o maior alvo de pressões externas de toda ordem, provocando desequilíbrios tão graves que exigem a adoção de medidas de proteção eficazes.

Para tanto, entende-se necessário que o universo a ser considerado não se restrinja aos limites das áreas indígenas, mas a todo o seu entorno. Especial atenção deve ser dada também às características da biodiversidade dos ecossistemas daquelas áreas.

#### **Pressuposto :**

Manter e/ou melhorar a qualidade de vida dos povos indígenas, promovendo a preservação, conservação ou recuperação do meio ambiente em que vivem.

#### **Recomenda-se :**

a) realizar diagnóstico ambiental, para conhecimento da realidade, como instrumento para as necessárias intervenções;

b) promover a recuperação de todas as áreas indígenas que tenham sofrido qualquer processo de degradação de seus recursos naturais;

c) realizar controle ambiental de todas as atividades potencial ou efetivamente modificadoras do meio ambiente, mesmo aquelas desenvolvidas fora dos limites das áreas indígenas afetadas;

d) promover a educação ambiental, dirigida às populações indígenas, aos servidores do órgão indigenista e à sociedade envolvente, visando à participação consciente na proteção do meio ambiente;

e) identificar e difundir tecnologias, indígenas e não indígenas, consideradas apropriadas do ponto de vista ecológico;

f) buscar mecanismos que possibilitem, sempre que possível, que as áreas de preservação de que trata o artigo 49 do Código Florestal sejam estabelecidas nos limites com as terras indígenas, como forma de proteção a estas últimas;

g) garantir a participação do órgão indigenista e dos povos indígenas na definição da política de ordenamento territorial e de estratégias de ocupação de regiões, através dos projetos governamentais e privados, levando em consideração as terras indígenas, como forma de salvaguardar os interesses e direitos destes povos.

#### 2.4 Auto - Sustentação

A necessidade de uma reformulação no modo de se promover e desenvolver as atividades de produção nas áreas indígenas, surge de reflexões que consideram dois aspectos: 1 - a forma historicamente utilizada pelos índios na garantia de sua subsistência através da caça, da pesca, da coleta e da agricultura, pela aplicação de tecnologias peculiares à cultura de cada grupo e 2 - as várias experiências de projetos que não alcançaram os objetivos almejados.

Essa necessidade visa a garantia e o alcance da auto-sustentação dos povos indígenas, resguardando sua autonomia, e assegurando o exercício pleno do direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais de suas terras, sem comprometer o equilíbrio ecológico.

##### Pressuposto :

Assegurar a auto-sustentação dos povos indígenas, considerando suas especificidades culturais, ambientais, tecnológicas e sócio-econômicas.

##### Recomenda-se :

a) interferir no processo produtivo somente quando existir necessidade de estratégias para assegurar a sustentação dos grupos indígenas, cessando tal interferência quando for recuperada a auto-sustentação;

b) adotar, em casos de interferência, ações compatíveis com as características específicas de cada grupo indígena

considerando sua condição histórica, suas particularidades culturais, além das características ambientais da área indígena e do contexto econômico regional;

c) assessorar os grupos indígenas que propuserem a execução de projetos em suas áreas, quando fora de suas peculiaridades culturais, devendo o órgão indigenista elaborar e analisar estudo de viabilidade de implantação da atividade, sob os pontos de vista antropológico, ambiental, gerencial e econômico;

d) realizar levantamento, com diagnóstico, de todas as situações existentes de exploração dos recursos naturais, visando sua adequação ao proposto no item c), bem como o saneamento das atividades ilegais em áreas indígenas;

e) garantir aos índios, por parte do Governo Federal, o acesso a meios especiais de financiamento de projetos;

f) dar prioridade uso de tecnologias tradicionais dos grupos indígenas, evitando o surgimento de dependências culturais, tecnológicas e econômicas.

## 2.5 Saúde

A saúde dos povos indígenas está determinada pelos princípios de autonomia, posse territorial e usufruto exclusivo dos recursos naturais, integridade de seus ecossistemas, cidadania plena, acesso efetivo às ações e serviços de saúde e sua participação na organização, gestão e controle dos mesmos, assim como pelo direito à aplicação de sua medicina tradicional e pelo seu grau de interação com a sociedade envolvente.

Por conseguinte, a concepção de modelos assistenciais e o estabelecimento de estratégias de ações correspondentes na área de saúde indígena, deverão levar em consideração as características sócio-culturais, linguísticas territoriais, produtivas e ambientais das comunidades indígenas, buscando atender seus anseios de bem-estar e assegurando-lhes condições satisfatórias de reprodução, perpetuação e autodeterminação.

As ações de saúde atualmente desenvolvidas pelo órgão de assistência ao índio apresentam distorções na sua concepção, como resultado da deficiência de formação do seu pessoal técnico, e descontinuidade, pela carência de recursos financeiros.

### Pressuposto :

Garantir assistência à saúde de acordo com o grau de interação e as especificidades etno-culturais dos povos indígenas, bem como valorizar a medicina tradicional através da

recuperação da sabedoria xamanística e da utilização da fitoterapia medicinal.

**Recomenda-se :**

a) efetivar um Sistema Local de Saúde Indígena (SLSI) a partir de um planejamento regionalizado, onde deverão ser definidos sob a orientação do órgão indigenista oficial, os modelos assistenciais e a organização dos serviços, a estrutura especial dentro do Sistema Único de Saúde, as características próprias de gerenciamento e financiamento, e a responsabilidade do Governo Federal;

b) considerar na implantação do SLSI os aspectos ético-culturais dos índios e a participação dos conselhos comunitários e entidades ligadas a questão da saúde indígena;

c) adotar uma política de recursos humanos adequada às especificidades culturais, geográficas e à natureza das atividades de saúde a serem desenvolvidas.

- preparando o indígena como agente de saúde junto aos grupos cujo grau de contato com a sociedade envolvente assim o recomende.

- fomentando a interiorização e fixação de profissionais de saúde junto às comunidades que necessitem de uma assistência mais abrangente.

## 2.6 Educação Escolar

O Estado tem o dever de assegurar às populações indígenas ensino fundamental diferenciado, onde o planejamento curricular e o calendário escolar atendem às especificidades dessas populações. Também é assegurado o uso de suas línguas maternas. A isto acrescenta-se a necessidade da participação dos índios nos programas de educação em todas as suas etapas, como a única forma deles próprio assumirem a organização de suas escolas.

A escola indígena, dentro desta visão, é concebida como uma instituição que, ainda que estranha a cultura dos índios, constitui-se no principal meio de acesso a conhecimentos que possibilitem o domínio dos códigos da sociedade ocidental, condição básica para estabelecerem relações mais simétricas com a sociedade nacional. Por outro lado, essa mesma escola deve representar um espaço para o fortalecimento e revigoramento dos grupos indígenas, através da valorização dos seus costumes, tradições e línguas.

Não há dúvidas que a maioria das escolas indígenas, no funcionamento ainda reproduzem o sistema escolar do "branco".

currículos, programas, calendários e material didático carecem ser, em grande parte, revistos. É constatada frequentemente, também, a falta de participação dos índios no processo de organização e funcionamento das escolas. Por outro lado, há carência de profissionais qualificados para desenvolverem atividades na área de educação escolar indígena, e de incentivos para a formação e manutenção de professores.

**Pressuposto :**

Garantir aos povos indígenas uma educação escolar em que haja acesso aos conhecimentos que possibilitem o domínio dos códigos da sociedade nacional, através de programas de ensino diferenciados, a fim de que sejam respeitadas as suas particularidades de ordem cultural.

**Recomenda-se :**

a) implantar um programa nacional de educação escolar indígena, coordenado pelo órgão federal de assistência ao índio e com o apoio técnico e financeiro do MEC e das secretarias estaduais de educação, levando-se em consideração:

- o direito dos indígenas à educação básica, assim como a continuidade dos estudos nos diversos níveis e modalidades de ensino;

- a adoção de currículos e programas que considerem as especificidades sócio-culturais de cada grupo indígena, sua língua materna, conhecimentos tradicionais e processos próprios de transmissão e assimilação do saber;

- os estudos e pesquisas que contribuam para a melhoria da prática educativa dirigida às populações indígenas, especialmente os dedicados à descrição de suas línguas, ao registro e sistematização de seus conhecimentos, e à investigação de seus processos cognitivos de transmissão e assimilação do saber;

- a necessidade de participação dos índios em todas as etapas do processo pedagógico;

- a necessidade de capacitação de recursos humanos para a educação indígena onde seja priorizada a formação de professores índios.

b) definir normas e diretrizes para o reconhecimento, pelas Secretarias Estaduais de Educação, das escolas indígenas a serem integradas ao sistema nacional de educação. Esta definição será dada pelo MEC, uma vez consultado o órgão de assistência ao índio e outros organismos concernentes.

## 2.7 Índios Isolados

Nos últimos anos têm recrudescido os conflitos envolvendo índios isolados e segmentos da sociedade nacional em regiões onde, intensamente, vem sendo implantados os projetos de desenvolvimento, notadamente na Amazônia Legal.

A tensão existente nessas regiões é de tal ordem que tem ocasionado conflitos graves entre índios e não-índios, resultando muitas vezes em mortes, o que pode levar até mesmo ao desaparecimento de grupos étnicos. Essa realidade é evidente quando se constata que, entre 1900 e 1956, foram extintos 67 povos indígenas.

A imediata reversão desse quadro, com medidas eficazes de proteção aos grupos isolados, é a única forma de garantir a sobrevivência destes - obrigação precípua do Estado.

Assim, o mapeamento com a localização e distribuição geográfica desses grupos, contribuirá sobremaneira na sua proteção, na prevenção dos conflitos e na adequação da ocupação da Amazônia Legal.

### Pressuposto :

Garantir aos índios e grupos isolados o direito de assim permanecerem, mantendo a integridade do seu território, intervindo apenas quando qualquer fator coloque em risco a sua sobrevivência e organização sócio-cultural.

### Recomendações :

- a) interditar as áreas onde for constatada a presença de grupos isolados;
- b) eretivar as Equipes de Localização objetivando o levantamento, constatação e atualização da existência e distribuição geográfica dos grupos indígenas isolados;
- c) criar unidades do Sistema de Proteção ao Índio Isolado visando garantir a integridade física, territorial e cultural desses grupos.

## 2.8 Estudos e Pesquisas

As populações indígenas do Brasil, apresentam algumas características peculiares : 1 - diversidade étnico - cultural (aproximadamente 180 povos indígenas), 2 - predomínio de pequenos grupos, 3 - dispersão geográfica e 4 - diferentes graus de interação e de entendimento dos códigos da sociedade nacional.

Essa realidade extremamente complexa, aliada à carência de informações científicas disponíveis sobre esses grupos, dificulta as ações levadas a efeito pelo Estado.

Mesmo em casos em que existem estudos de caráter descritivo sobre determinado grupo, são necessários estudos e pesquisas voltados para a ação indigenista, notadamente sobre os efeitos provocados pelas diferentes formas de intervenção do Estado.

A ausência de um programa de pesquisa que subsidie as ações do órgão indigenista, aliada à carência de pessoal especializado, se constitui em um dos fatores que têm contribuído para os equívocos da política indigenista oficial.

**Pressuposto :**

Promover estudos e pesquisas sobre a problemática indígena com vista a subsidiar as ações do órgão de assistência ao índio.

**Recomenda-se :**

a) implantar um programa de estudos e pesquisas voltado para a problemática indigenista.

b) promover intercâmbio com instituições científicas visando subsidiar as ações da agência oficial de assistência ao índio.

## **2.9 Informação e Divulgação Cultural**

A idéia que a grande maioria da sociedade brasileira tem dos índios está longe de corresponder à realidade destas populações. Não cabe, aqui, uma análise do motivo que gerou, ao longo de nossa história, a distorção da sua imagem.

As informações veiculadas sobre os índios e sua problemática pelos meios de comunicação e a forma como são tratados nos livros didáticos usados no sistema de ensino, especialmente no 1o. e 2o. graus, revelam um quadro preocupante, por predominarem informações estereotipadas, sem base científica, e ultrapassadas.

Os estudos sobre o assunto constataam que as informações veiculadas na sociedade brasileira apontam : 1 - os índios são tratados de forma genérica, desconhecendo-se a existência de mais de 180 etnias no país, generalizando-se os costumes, usos e tradições de uns poucos grupos para os demais; 2- costuma-se dar ênfase aos aspectos pitorescos ou exóticos aos olhos da sociedade ocidental e 3- o índio é tratado como elemento que fez parte de um momento passado da história do país.

Esse quadro de desinformação tem alimentado a

manutenção da imagem preconceituosa dos índios junto à maioria dos segmentos da sociedade brasileira, o que, somado a outros fatores, contribuiu sobremaneira para dificultar o reconhecimento dos direitos especiais desses povos, sendo frequentes os conflitos entre índios e "brancos", especialmente no interior do país, justamente por aí prevalecer uma forte discriminação.

**Pressuposto :**

Promover o acesso às informações sobre o índio e a cultura indígena e difundir a produção cultural indígena.

**Recomenda-se**

a) divulgar informações (técnicas, científicas e culturais) sobre os índios e sobre a legislação referente à política indigenista.

b) implantar - através do órgão de assistência ao índio - um serviço de referência de documentos e informações.

c) apoiar e difundir a produção cultural indígena.

d) elaborar programa destinado a avaliar e orientar a produção editorial didática e paradidática que trata dos índios bem como os conteúdos programáticos das escolas de índios e suas famílias.

e) garantir a aplicação das disposições legais existentes para proteger os interesses dos índios, quando da utilização de sua imagem e de aspectos de sua cultura.

Brasília DF, 17 de dezembro de 1971

*C. Beraldi*  
1 - CINTHYA MESQUITA BERALDI  
Engenheira Eletricista

*Cornélio Viera de Oliveira*  
2 - CORNÉLIO VIERA DE OLIVEIRA  
Sertanista

*Deurides Ribeiro*  
3 - DEURIDES RIBEIRO  
Médica Sanitarista

*Edívio Battistelli*  
4 - EDÍVIO BATTISTELLI  
Engenheiro Agrônomo

*[Handwritten signature]*

5 - FREDERICO FLAVIO MAGALHÃES  
Engenheiro Agrônomo

*[Handwritten signature]*

6 - ISA MARIA P. ROGEDO  
Antropóloga

7 - JAYME DE MATTOS  
Pedagogo

8 - JOSÉ JAIME MANCINI  
Engenheiro Agrônomo

9 - LEANDRO MENDES DA ROCHA  
Etno-Historiador

10 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO DA CUNHA  
Antropólogo

11 - MARIA AUXILIADORA C. S. LEÃO  
Antropóloga

12 - NELMO ROGUE BACHER  
Linguista

13 - PEDRO ROBERTO CANTELLI  
Administrador

14 - SYDNEY FOSSUELO  
Bertanista

15 - WILSON TEIXEIRA SOARES  
Jornalista